

# **CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE E PEDICURE**

**PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO**



**ATIVIDADE SUSPensa**



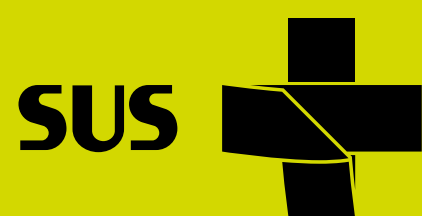
**ANEXO III DA**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 312/2020**

**ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.**

**ATUALIZADO EM: 10/1/2021**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

# 1. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

---

- 1.1. Atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes.
- 1.2. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
- 1.3. Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente.
- 1.4. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.
- 1.5. Jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados.
- 1.6. Utilizar luvas que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente.
- 1.7. Utilizar toalhas de uso individual que deverão ser trocadas após cada atendimento.
- 1.8. Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
- 1.9. Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso.
- 1.10. Utilizar capas individuais e descartáveis.
- 1.11. Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígido, com tampa.
- 1.12. Quando necessário a presença de acompanhantes, eles deverão aguardar fora do estabelecimento.

**1.13. Maquiadores, designers de sobrancelhas e afins, além dos princípios e das medidas gerais elencadas na Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020, deverão:**

- 1.13.1. Usar máscaras artesanais ou descartáveis e máscara protetora facial.
- 1.13.2. Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
- 1.13.3. Esterilizar as pinças a cada uso.

**1.14. Manicures, pedicures e podólogos, além dos princípios e das medidas gerais elencadas na Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020, deverão:**

- 1.14.1. Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
- 1.14.2. Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
- 1.14.3. Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável.

**1.15. Serviços de depilação, além dos princípios e das medidas gerais elencadas na Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020, deverão:**

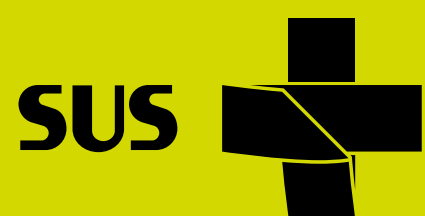
- 1.15.1. Utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.
- 1.15.2. Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- 1.15.3. Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.



**PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



**[prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades](http://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades)**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**